



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação, através de Registro de Preço, de Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura de pequeno e médio e grande porte, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins. Inclui a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante dos referidos veículos. Os valores das peças serão reembolsáveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente esta prefeitura possui uma frota de veículos 54 veículos, em fase de aquisição de novos, que necessita de constante manutenção, onde é imprescindível que estes estejam em condições de atender prontamente as suas atividades, tendo assim, um bom serviço para manutenção preventiva e corretiva da frota em questão.

Ressalto que foram abertos dois processos licitatórios em 02/01/2018 de n.º 400204/2018, que originou o Pregão Eletrônico de n.º 27/2018 e outro de n.º 400206/2018, que originou o de Pregão Eletrônico de n.º 29/2018, porém, os mesmos foram considerados FRACASSADOS, uma vez que a única empresa participante foi desclassificada e que os mesmos já se encontram em fase de Arquivamento, por recomendação do Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que possuam quadro permanente de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos e instalações que garantam a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE 1			
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura de pequeno e médio porte, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins. Incluindo a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante dos	HORAS TRABALHADAS	500



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



	referidos veículos. Os valores das peças serão reembolsáveis		
	Reposição das Peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha.	R\$	300 000,00
<b>LOTE 2</b>			
02	Contratação de Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva de motos oficiais desta prefeitura, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, e outros afins. Incluindo a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante das referidas motos. Os valores das peças serão reembolsáveis.	HORAS TRABALHADAS	100
	Reposição de Peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha.	R\$	50 000,00
<b>LOTE 3</b>			
03	Contratação de Empresa Especializada em Manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais desta prefeitura de Médio e Grande Porte, movidos a Diesel, por demanda, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins. Incluindo a reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha. Todas recomendadas pelo fabricante dos referidos veículos. Os valores das peças serão reembolsáveis.	HORAS TRABALHADAS	300
	Reposição de Peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha.	R\$	150 000,00

**5. DA LISTAGEM DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS**

<b>LOTE 1</b>				
Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTÍVEL	RENAVAN
1	MXU-0913	SAVEIRO	FLEX	913676560
2	NNK-8498	S 10 / GM	GASOLINA	989352633
3	NNQ-0098	FIAT/DOBLO CARGO	FLEX	172579015
4	NNS-2627	FIAT/DOBLO CARGO	FLEX	168396025
5	NNV-8310	FIESTA	FLEX	195247515
6	JIL-0439	FIAT/DOBLO ATTACTIVE	FLEX	340299789



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



7	OVZ-4147	FIAT/PALIO WK	FLEX	569618517
8	OWB-0739	MONTANA AMBULANCIA	FLEX	591887711
9	OWB-0779	MONTANA AMBULANCIA	FLEX	591896818
10	OWB-0639	MONTANA AMBULANCIA	FLEX	591885751
11	OJT-3903	MONTANA AMBULANCIA	FLEX	537967745
12	OVZ-6196	TOWNER SHINERAY	GASOLINA	1000862426
13	OJT-3913	GM/MONTANA TECFORM	FLEX	537974423
14	OWD-8372	FIAT/DOBLO ATTACTIVE	GASOLINA	1027969027
15	QGT-6370	GOL TL MCV	FLEX	1139023478
16	QGT-6320	GOL TL MCV	FLEX	1139020401
17	QGT-7760	GOL TL MCV	FLEX	1139296776
18	QGT-7810	GOL TL MCV	FLEX	1139297608
19	QGT-7670	GOL TL MCV	FLEX	1139295044
20	QGT-8870	GOL TL MCV	FLEX	1139294188
21	QGT-8770	GOL TL MCV	FLEX	1139296520
22	QGT-8810	GOL TL MCV	FLEX	1139025942
23	QGS-2850	GOL TL MCV	FLEX	1138057298
24	QGZ-6673	GOL TL MCV	FLEX	1151264803
25	QGZ-6683	GOL TL MCV	FLEX	1151266229
26	QGZ-6643	GOL TL MCV	FLEX	1151264056
27	QGZ-6713	GOL TL MCV	FLEX	1151268809
28	QGZ-6723	GOL TL MCV	FLEX	1151269899
29	QGZ-6603	GOL TL MCV	FLEX	1151263050
30	QGS-1490	SAVEIRO AMBULANCIA	FLEX	1137843710

**LOTE 2**

Nº	PLACAS	CARRÓS	COMBUSTÍVEL	RENAVAN
1	MYZ-8031	HONDA/CG 150 JOB	GASOLINA	128803061
2	NNT-1066	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA	165440953
3	NNQ-6766	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA	163171866
4	NNQ-6676	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA	163176140
5	NNT-1036	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA	165426824
6	NOA-6418	HONDA/CG 125 CARGO	GASOLINA	370723384
7	NOA-6488	MOTO HONDA	GASOLINA	370737881
8	OWC-5102	MOTO SHINERAY	GASOLINA	999745417
9	OWC-5092	MOTO SHINERAY	GASOLINA	999769227
10	OWC-5082	MOTO SHINERAY	GASOLINA	999768368
11	OWC-5042	MOTO SHINERAY	GASOLINA	999761730
12	OWC-5012	MOTO SHINERAY	GASOLINA	998910600



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



13	OWC-4982	MOTO SHINERAY	GASOLINA	999755684
14	OWC-4952	MOTO SHINERAY	GASOLINA	998909858
15	OWC-4932	MOTO SHINERAY	GASOLINA	999745620

**LOTE 3**

Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTÍVEL	RENAVAN
1	MZM-5965	BOXER/PEUGEOT	DIESEL	977937291
2	NOG-2822	ONIBUS VW/15.190	DIESEL	325362670
3	OWE-7060	RENAULT/MASTER MBUS	DIESEL	1000861454
4	OWC-2907	MICRO ONIBUS ESCOLAR	DIESEL	1000862671
5	OWC-2927	MICRO ONIBUS ESCOLAR	DIESEL	1000864151
6	OWE-2649	MICRO ONIBUS ESCOLAR	DIESEL	993218954
7	QGB-2276	RENAULT/MASTER EUR	DIESEL	1062355730
8	QGP-3231	KIA UK 2500 HBSC	DIESEL	1091560380
9	QGP-3234	KIA UK 2500 HBSC	DIESEL	1091559586

**6. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O valor a ser contratado será baseado em cima da hora trabalhada previamente autorizado e os valores referentes às peças serão reembolsáveis com a apresentação da Nfe's de Mercadoria.

6.2. O prazo inicial para execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Manutenção Veicular – OMV.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos veículos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo de Referência.

6.4. O contrato de manutenção incluirá todos os veículos listados do item 5 deste Termo de Referência, e os demais que vierem a serem adquiridos na vigência deste dispositivo.

6.5. **Manutenção Preventiva:** ocorrerá sempre com intervalos regulares de 10.000 até 100.000 quilômetros, a partir do término do prazo de vigência da garantia do fabricante, compreendendo basicamente a substituição de componentes com vida útil pré-determinada. Acima dos 100.000 Km. Além da manutenção regularmente feita, serão repostas as peças eventualmente deterioradas.

6.5.1. No caso das trocas de óleo deverá ser observada a quilometragem/tempo recomendada do fabricante e atender as especificações de cada tipo de óleo para os motores a gasolina, álcool e flex e a Diesel

6.6. **Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido e etc.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



6.7. O rol dos serviços abaixo discriminados são exemplificativos, não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo:

**6.7.1. Mecânica Geral:** consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refill, injeção eletrônica e as demais, velas, cabos de vela, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem, filtro de ar, filtro de combustível, filtros de cabine, demais filtros, freios em geral e todos os outros serviços afins;

**6.7.2. Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

**6.7.3. Sistema Hidráulico:** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

**6.7.4. Lanternagem:** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

**6.7.5. Pintura/estufa:** consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

**6.7.6. Capotaria e Tapeçaria:** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

**6.7.7. Vidraçaria:** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento do pára-brisas e todos os outros serviços afins;

**6.7.8. Borracharia:** completa consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, câmaras de ar, substituição de pitos, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

**6.7.9. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

**6.7.10. Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

**6.7.11. Suspensão:** consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



**6.7.12. Demais Consertos:** Consiste nos demais consertos não relacionados acima, mais que é de necessidade da nossa frota citada no item 5.

**6.8.** Todos os serviços de manutenção serão prestados mediante o pagamento da hora do serviço mecânico prevista no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço deverá ser dimensionada de acordo com a tabela de TEMPO DE SERVIÇO do fabricante, entregue por ocasião da apresentação da proposta de preços.

**6.9.** Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado, e limpo, externa e internamente.

**6.10.** Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Gerente da Frota ou do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante e histórico de manutenção), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

**6.11.** A estimativa de mão-de-obra para o Lote 1 é de 500 (quinhentas) horas, do Lote 2 é de 100 (cem) horas e do Lote 3 é de 300 (trezentas) horas durante toda a vigência do Contrato

**6.12.** O Valor Contratual de reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha será para o Lote 1 de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Lote 2 de R\$ 300.000,00 (cinquenta mil reais) e para o Lote 3 de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a preço de balcão/mercado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Promover, por intermédio do Gestor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA,

**7.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no item 9,

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido nesta licitação;

**7.4.** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja corrigido a execução do objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado;

**7.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8 666/1993.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:** A prestadora dos Serviços deverá possuir local coberto e seguro, dentro do Município de Parnamirim/RN, com capacidade para abrigar os veículos desta prefeitura, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.

**8.2.** Este local deverá, ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos.

I – No mínimo 04 elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos,

II – Para análise de sistemas de injeção eletrônica (Scanner ou rastreador),

III – Ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;

IV – Pistolas Pneumáticas: no mínimo 04,

V – Alinhador e balanceador computadorizados;

VI – Multimetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão;

**OBS:** Durante a realização do Processo Licitatório, poderá haver uma vistoria técnica a ser realizada pelo Setor responsável para constatação dos equipamentos e ferramentas listadas acima, caso contrário a mesma poderá ser desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente para vistoria.

**8.3.** Efetuar a manutenção preventiva de acordo com o Plano de manutenção preventiva de cada linha de veículos da frota da CONTRATANTE através da Ordem de Manutenção Veicular – OMV, emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretária de Administração e dos recursos Humanos – CAF/SEARH;

**8.4.** Efetuar a manutenção corretiva mediante solicitação da CONTRATANTE através da Ordem de Manutenção Veicular - OMV, emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretária de Administração e dos Recursos Humanos – CAF/SEARH, para remoção de defeitos por ventura surgidos ou por ocasião das visitas de manutenção preventiva;

**8.5.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes mecânicos e eletrônicos, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com manuais e normas técnicas e específicas para os equipamentos;

**8.6.** Os serviços executados serão acompanhados, fiscalizados e aceitos pelo gestor de contrato.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos – SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF**



**8.7.** Os serviços aceitos pelo Gerente de Frota, Coordenador e Gestor de Contrato deverão ter cópia encaminhada para controle na Gerência de Frota e na Coordenadoria de Administração e Finanças, ambas da Secretária de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH

**8.8.** Fica a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, obrigada fornecer a seus prepostos, todo o equipamento de proteção individual - EPI necessários, impostos pela norma de proteção de acidentes;

**8.9.** A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia

**8.9.1** Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (Sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

**8.9.2** Lanterna e pintura: 01 (um) ano;

**8.9.3** Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

**8.9.4.** Manutenção de ar condicionado. 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

**8.9.5.** A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante, porém as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

**8.9.6.** Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

**8.10.** Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor de Contrato ou ao Gerente da Frota, pelo ordenador de despesas para acompanhar os serviços da CONTRATADA

**8.11.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à nota fiscal de cobrança mensal dos serviços e peças aplicadas, a cópia da NOTA FISCAL onde foi adquirido o material, a placa dos veículos, a Kilometragem que foi aplicada e o tempo de vigência da garantia citado no item 8.9

**8.12.** A CONTRATADA responsabiliza-se por cumprir rigorosamente todas as normas e serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, zelando pelos termos contratuais com qualidade e presteza;

**8.13.** Todo e qualquer serviço (com ou sem reposição de peças) a serem executados, deverá ser efetuado e acompanhado pelo gestor de contrato e autorizado pela CONTRATANTE

**8.14.** Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço, correrão por sua conta as necessárias despesas, bem como caso seja necessário à remoção do veículo.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



- 8.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços, estipulados neste Contrato.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos veículos da CONTRATANTE quando em suas instalações ou nas de eventuais subcontratados, relativamente a furtos, roubos, acidentes e danos, inclusive dos seus equipamentos e acessórios, desde que fiquem comprovados sua culpa ou dolo, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93,
- 8.17. Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, obedecendo as especificações dos fabricantes dos veículos e eventuais complementações da CONTRATANTE, observando com rigor os detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar quaisquer serviços que não forem explicitamente mencionados, mas que sejam necessários, após consentimento da CONTRATANTE;
- 8.18. Quando do emprego de peças não genuínas, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa ou ilícita, como também, utilizar mão de obra não qualificada, mão de obra de terceiros, caracteriza desacordo com o estabelecido em Contrato;
- 8.19. Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas, bem assim assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos.
- 8.20. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.
- 8.21. Deve as licitantes adjudicatárias executar os serviços de manutenção na oficina vistoriada pela CONTRATANTE, em local limpo e com os equipamentos apropriados, conforme indicação do fabricante do veículo e normas técnicas vigentes.
- 8.22. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- 8.23. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- 8.24. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- 8.25. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos – SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF**



8.26. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

8.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

8.30. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

8.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado,

8.32. Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

8.33. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebradas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

## **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s);
- 9.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital;
- 9.3. Caso a CONTRATADA, seja optante na forma diferenciada de tributação do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a consulta atual no site da Receita Federal do Brasil – RFB comprovando o enquadramento, juntamente à nota fiscal – Nfe (ATESTADA) e a Ordem de Manutenção Veicular – OMV(ATESTADA);
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual;
- 9.5. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, juntamente, com as certidões e declarações necessárias para esse fim;
- 9.6. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos – SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF**



9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer equipamentos e/ou material fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

9.8. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na referida Nota Fiscal – Nfe feito pelo Gerente da Frota, ou pelo Gestor do Contrato, ou pelo Ordenador da Despesa, ou pelo Coordenador ou Chefe de setor, mais dos anexos que são: o Relatório, emitido pelo Gestor do Contrato e o visto do Ordenador da despesa;

9.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no orçamento prévio autorizado, no Empenho, na Ordem de Manutenção Veicular – OMV e no domicílio bancário;

9.10 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei

9.11. A Nota Fiscal tanto de serviço quanto de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os itens utilizados, as quantidades, o preço unitário e o preço total. E nas observações das Nfe's, a marca e modelo do veículo, a quilometragem do veículo, a placa do veículo, o número do Empenho, o número da Ordem de Manutenção Veicular – OMV, o número do processo administrativo, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

9.12. Os pagamentos serão realizados mensalmente com o somatório das Notas Fiscais de Serviços a qual estamos licitando e as Notas Fiscais de Mercadorias a qual serão reembolsáveis com o recibo de reembolso da referida Nfe de mercadoria, ou seja, as HORAS TRABALHADAS a qual estamos licitando serão pagas juntamente com as peças que forem substituídas, que serão reembolsáveis caso estejam devidamente autorizadas e atestadas.

9.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SEARH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que,

10.1.1 – ensejar o retardamento da execução do certame;

10.1.2 – não manter as propostas;

10.1.3 – recusar-se a celebrar o contrato;

10.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alinea anterior.

10.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

11.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

11.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2018, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

12.1.1. Por Lote

12.1.2. Tipo de Empenho: Estimativa

12.1.3. Código de atividade: 04.122.002.2906 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.

12.1.4. Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo / 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



12.1.5. Fonte: 0100000000 – Recursos Próprios Desvinculados

12.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

---

### 13. DO EMPENHO

---

13.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, débitos de tributos estaduais, municipais, federais e INSS, e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

13.2. Deverá também ser publicado em DOM municipal o Extrato do Contrato e a atribuição do Gestor de Contrato

---

### 14. DO TEMPO DO CONTRATO

---

14.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

14.2. Após a homologação da licitação e da ATA, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses,

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. Para a prestação dos serviços e fornecimento, será formalizado Termo de Contrato, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

---

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

---

15.1. Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

15.1.1. Limpeza e manutenção de ar condicionado;

15.1.2. Serviços de Lanternagem e pintura;

15.1.3. Borracharia (reparo de pneus)



15.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;

15.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;

15.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;

15.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

---

## 16. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

---

16.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

16.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

---

## 17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

17.1. O Processo acontecerá na Modalidade: PREGÃO, Forma ELETRÔNICO, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

17.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos – SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF**



17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

17.10. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

---

**18. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

---

18.1 A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é o Sr Fábio Sarinho Paiva, Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 18 de Maio de 2018.

Respeitosamente,

  
**MARCELO DE MELO NORONHA JÚNIOR**  
*Coordenador de Administração e Finanças – CAF*  
Matrícula: 7598